



ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde ocular aos usuários do SUS no Município de Urucua/MG, no âmbito do Programa Miguilim, compreendendo a realização de consultas médicas especializadas em oftalmologia para confecção e fornecimento de óculos de grau completos, conforme metas físicas e valores financiados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em regime de contratações paralelas e não excludentes, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01					
SERVIÇO	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. PARA REALIZAR CONSULTA OFTALMOLÓGICA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR, DE ACORDO COM O PROGRAMA MIGUILIM, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.	UNID.	129	R\$ 81,18	R\$ 10.472,22
02	CREDCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. PARA CESSÃO DE ÓCULOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR, DE ACORDO COM O PROGRAMA MIGUILIM, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.	UNID.	39	R\$ 343,76	R\$ 13.406,64
<b>VALOR GLOBAL R\$ 23.878,68</b>					

**1.2.** O valor global estimado para a execução deste objeto é de R\$ 23.878,68 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme a Tabela de Preços e Quantitativos fixada no Item 3 deste Termo de Referência.

**1.3.** Os preços estabelecidos pela Administração são fixos e não negociáveis. Todos os interessados que aderirem ao credenciamento aceitam, compulsoriamente, praticar os valores da tabela oficial do Município, os quais englobam todos os custos diretos e indiretos (materiais, mão de obra, tributos e encargos).

**1.4.** A existência do credenciamento e a estimativa de quantitativos não obrigam a Administração à contratação integral. A execução contratual e os respectivos pagamentos ocorrerão estritamente sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, baseada na apresentação de pacientes e na produção das próteses.

**1.5.** A remuneração dos credenciados dar-se-á exclusivamente pelos serviços e dispositivos entregues, instalados e atestados pela fiscalização técnica, não havendo garantia de demanda mínima ou exclusividade.

**1.6.** Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza de serviços contínuos, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse público.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de Urucua/MG de garantir o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, nos termos dos arts. 196 e 198 da Constituição Federal. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a saúde ocular integra a atenção

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ: 25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP: 38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



integral à saúde, sendo a detecção precoce e a correção de alterações visuais em crianças e adolescentes um direito relacionado diretamente à aprendizagem, à inclusão social e à qualidade de vida.

**2.2.** A insuficiência de oferta própria e regional de consultas oftalmológicas especializadas, aliada à necessidade de concessão de óculos de grau para educandos da rede pública de ensino, evidenciou a necessidade de implementação de solução específica que permita ao Município cumprir as metas e diretrizes do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023 e regulamentado pelas Resoluções SES/MG nº 9.069/2023, nº 9.151/2023 e nº 10.452/2025.

**2.3.** O objeto visa atender, de forma direta, à necessidade de cuidado em saúde ocular da população-alvo do Programa Miguilim em Urucuia/MG (educandos de 5 a 18 anos da rede pública), compreendendo:

- a) Consultas oftalmológicas especializadas, com realização da carteira mínima de procedimentos definida nas normas do Programa Miguilim (avaliação oftalmológica, refração, exames complementares indicados, registro em prontuário e BPA-I);
- b) Concessão (confeção e fornecimento) de óculos de grau completos, com armações e lentes compatíveis com a prescrição, observadas as exigências específicas para crianças até 8 anos (armações adequadas e lentes em policarbonato), incluindo estojo, flanela e cordão quando indicado;
- c) Atendimento integrado em fluxo regulado pela Secretaria Municipal de Saúde, desde a triagem nas escolas, encaminhamento para consulta, prescrição, confecção e entrega dos óculos ao usuário.

**2.4.** Esta contratação alinha-se às prioridades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucuia/MG para o fortalecimento da Atenção Primária e da Atenção Especializada, contribuindo diretamente para:

- a) Redução de filas e de demanda reprimida: organização do fluxo de educandos triados com alteração visual, evitando perda de seguimento entre triagem, consulta e concessão de óculos;
- b) Melhoria do desempenho escolar e da qualidade de vida: correção de erros refracionais e outras alterações visuais que comprometem a leitura, a escrita e a participação em sala de aula;
- c) Eficiência assistencial: garantia de que o processo iniciado nas escolas e na Atenção Primária seja concluído com a consulta especializada e a entrega efetiva dos óculos, com registro adequado no SIA/SUS.

**2.5.** Trata-se de serviço de natureza continuada e programática, essencial para a manutenção dos indicadores de saúde ocular do município e do bom desempenho de Urucuia/MG nos indicadores do Programa Miguilim, especialmente aqueles relacionados ao percentual de consultas realizadas e de óculos concedidos. A interrupção ou ausência de oferta regular desses serviços acarreta prejuízos ao desenvolvimento escolar, à visão e ao bem-estar de crianças e adolescentes, com impacto mais severo na população em situação de vulnerabilidade social.

**2.6.** A contratação será processada mediante Inexigibilidade de Licitação, com utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços de saúde com pluralidade de prestadores aptos e necessidade de atendimento ampliado.



2.7. A opção pelo credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição em modelo tradicional, uma vez que a Administração não pretende escolher um único prestador, mas sim habilitar simultaneamente todas as pessoas jurídicas interessadas (clínicas/serviços de oftalmologia e óticas/laboratórios ópticos) que preencham os requisitos estabelecidos. O modelo permite:

- a) atendimento integral da demanda estimada de consultas e óculos, conforme metas físicas previstas para Urucua/MG nas Resoluções SES/MG nº 9.151/2023 e nº 10.452/2025;
- b) adoção de preços previamente fixados, em consonância com a Tabela do Programa Miguilim (Resolução SES/MG nº 9.069/2023) e o preço de referência municipal;
- c) utilização de critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados;
- d) garantia de pluralidade de prestadores, continuidade do serviço e maior segurança operacional na execução das ações de saúde ocular voltadas ao público-alvo do Programa Miguilim.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos aqui definidos buscam assegurar que as consultas oftalmológicas e a concessão de óculos de grau sejam executadas por pessoas jurídicas com expertise técnica comprovada, garantindo segurança assistencial, qualidade dos dispositivos ópticos e eficiência na aplicação dos recursos públicos vinculados ao Programa Miguilim. Esses parâmetros derivam das diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e das medidas mitigadoras do Mapa de Riscos, orientando a seleção de clínicas/serviços de oftalmologia e óticas/laboratórios ópticos aptos a operar em regime de credenciamento sob demanda.

3.2. Para fins de credenciamento e execução integrada dos serviços de saúde ocular (Lote Único), as pessoas jurídicas deverão atender aos seguintes requisitos, comprovando capacidade para a realização tanto das consultas quanto do fornecimento dos óculos:

3.2.1. Comprovar constituição regular e atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) atos constitutivos e alterações, contemplando em seu objeto social/CNAE as atividades médicas ambulatoriais (oftalmologia) e o comércio varejista/confecção de artigos de óptica;
- b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e) inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

3.2.2. Apresentar registro da Pessoa Jurídica ativo e regular nos conselhos profissionais competentes para a execução integral do Lote, englobando obrigatoriamente:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) para a prestação dos serviços de oftalmologia;

3.2.3. No que tange à Responsabilidade Técnica e Sanitária, a pessoa jurídica deverá apresentar:



- a) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, em nome do estabelecimento da credenciada, válido e explícito para ambas as atividades a serem desenvolvidas (serviços médicos oftalmológicos e comércio/laboratório de artigos de óptica), ou documento atualizado emitido pelo órgão competente que comprove a dispensa dessa exigência para alguma das atividades.
- b) Comprovante de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- c) Indicação de, no mínimo, 01 (um) médico oftalmologista como Responsável Técnico pelos serviços de consultas e procedimentos oftalmológicos, comprovando:
- registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da unidade federativa de sua atuação;
  - comprovação de especialidade em Oftalmologia, mediante apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE).
- d) Indicação de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico pelos serviços de confecção e qualidade dos óculos de grau, o qual responderá pela adequação técnica dos dispositivos ópticos fornecidos aos educandos, devendo comprovar:
- habilitação profissional e regularidade perante o conselho/órgão competente, nos termos da legislação específica;
- e) Comprovação de capacidade técnica-operacional para a execução do Lote, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia, necessariamente, em ambas as frentes do objeto, separadamente ou combinados:
- prestação de serviços de consultas oftalmológicas; e
  - fornecimento/confecção de óculos corretivos.
- f) Declaração de responsabilidade técnica, assinada pelos profissionais habilitados indicados (Responsável Técnico Médico e Responsável Técnico Óptico), contendo:
- nomes completos;
  - números de registro nos respectivos Conselhos (CRM);
  - ciência, compromisso e concordância com a responsabilidade técnica solidária e integrada pelos serviços (consultas e entrega de óculos) a serem executados no âmbito deste credenciamento.

**3.2.4.** Todos os materiais utilizados na confecção dos óculos (lentes, armações e acessórios) deverão estar em conformidade com a legislação sanitária vigente, apresentando, quando exigível, registro ou regularização junto à ANVISA e demais órgãos competentes. A credenciada deverá manter, à disposição da fiscalização, notas fiscais, fichas técnicas e certificados de garantia dos materiais utilizados.

**3.2.5.** Garantir, no mínimo, 06 (seis) meses de garantia para defeitos de fabricação ou vícios dos óculos fornecidos (armação e lentes), bem como para casos de divergência entre o grau prescrito e o grau efetivamente entregue, desde que não decorrentes de uso inadequado pelo usuário. Nessas hipóteses, a refação deverá ser realizada sem ônus para o Município ou para o beneficiário.

**3.2.6.** É terminantemente proibido à credenciada, seus prepostos ou terceiros por ela vinculados exigir dos usuários do SUS qualquer pagamento complementar, taxa ou valor a título de “melhoria



de material”, “armação diferenciada” ou similares, relativamente aos óculos concedidos no âmbito do Programa Miguilim. O descumprimento sujeitará o prestador às penalidades previstas em edital, incluindo descredenciamento e comunicação aos órgãos de controle e conselhos profissionais.

**3.2.7.** A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica apresentadas na fase de credenciamento, comunicando de imediato à Administração qualquer alteração relevante.

**3.3.** A contratação foca na promoção e proteção da saúde ocular de crianças e adolescentes da rede pública de ensino de Urucuia/MG, visando à melhoria do desempenho escolar, à inclusão social e à prevenção de agravos decorrentes de problemas visuais não corrigidos.

**3.4.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde e aos produtos ópticos, incluindo o cumprimento das diretrizes do Programa Miguilim (Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023; Resoluções SES/MG nº 9.069/2023, nº 9.151/2023 e nº 10.452/2025), bem como as orientações dos conselhos profissionais e da ANVISA quanto ao manejo de resíduos de serviços de saúde e ao controle de qualidade de materiais.

**3.5.** O modelo de credenciamento promove a sustentabilidade econômica ao permitir o pagamento apenas pelas consultas realizadas e pelos óculos efetivamente concedidos e atestados pela fiscalização, evitando custos fixos com estruturas próprias e otimizando o uso dos recursos públicos destinados à saúde ocular no âmbito do Programa Miguilim.

#### **4. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas (clínicas/serviços de oftalmologia e óticas/laboratórios ópticos), que atuarão de forma complementar à rede municipal de saúde, seguindo o planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Urucuia/MG para implementação do Programa Miguilim – módulo saúde ocular.

**4.2.** Os serviços serão prestados sob demanda, em regime de contratações paralelas e não excludentes. A distribuição da demanda pelo Município ocorrerá obrigatoriamente por Lote integrado (compreendendo a realização da consulta oftalmológica e a subsequente confecção e entrega dos óculos, quando houver prescrição médica). Essa sistemática permite o direcionamento dos educandos a múltiplos credenciados simultaneamente, mediante critérios objetivos de distribuição, visando garantir a integralidade da assistência, a centralização da responsabilidade técnica e operacional no prestador credenciado, e a celeridade no cumprimento das metas físicas estabelecidas para o Município.

**4.3.** A prestação dos serviços será organizada pela Coordenação do Programa Miguilim/Coordenação de Atenção Especializada, em articulação com a Atenção Primária e a Secretaria Municipal de Educação, observando, em linhas gerais, o seguinte fluxo técnico-assistencial:

**4.3.1.** Triagem e encaminhamento: realização de triagens visuais nas escolas da rede pública e/ou nas Unidades de Saúde, identificação dos educandos com suspeita de alteração visual e emissão de encaminhamento para consulta oftalmológica, conforme critérios do Programa Miguilim.

**4.3.2.** Etapa clínica – consultas oftalmológicas: atendimento dos educandos pelos médicos oftalmologistas das clínicas/serviços credenciados, com realização da carteira mínima de procedimentos prevista nas normas estaduais (avaliação oftalmológica, refração, exames complementares indicados, prescrição, registro em prontuário e emissão de laudo/receituário).



**4.3.3.** Etapa de prescrição e solicitação de óculos: para os casos em que houver indicação de óculos, emissão de receituário padronizado contendo grau, tipo de lente, características da armação e demais elementos necessários, bem como registro no sistema de informação/local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3.4.** Etapa laboratorial – confecção dos óculos: confecção dos óculos de grau nas dependências da ótica/laboratório credenciado, observando as especificações técnicas (armações adequadas – com atenção especial às crianças até 8 anos – e lentes em material apropriado, inclusive policarbonato quando exigido).

**4.3.5.** Entrega, ajuste e orientação: entrega dos óculos ao educando ou responsável, com conferência do grau, ajustes básicos de armação e orientação quanto ao uso e cuidados, colhendo-se a assinatura em termo de recebimento e registrando-se a concessão para fins de monitoramento e faturamento.

**4.4.** As consultas oftalmológicas poderão ser realizadas em estabelecimentos próprios das clínicas/serviços credenciados, localizados preferencialmente em Urucua/MG ou em municípios da região, conforme definido no edital, bem como, quando pactuado, em unidades da rede municipal que comportem a realização dos atendimentos. A organização das agendas observará as necessidades das escolas, da Atenção Primária e o cronograma do Programa Miguilim.

**4.5.** A etapa de confecção técnica dos óculos ocorrerá na sede da ótica/laboratório credenciado, sendo de inteira responsabilidade deste a infraestrutura física, tecnológica e de pessoal necessária, bem como o cumprimento dos padrões de qualidade e das normas sanitárias aplicáveis.

**4.6.** A credenciada responsável pela confecção deverá cumprir rigorosamente o prazo máximo para entrega dos óculos, em até 30 dias corridos contados a partir da autorização/solicitação formal do Município ou da data de recebimento da prescrição, salvo intercorrências justificadas e devidamente registradas. O descumprimento injustificado sujeitará o prestador às sanções previstas.

**4.7.** Eventual impossibilidade de atendimento nas datas/agendas previamente pactuadas (consultas ou entrega de óculos) deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de bloqueio temporário de novos encaminhamentos e aplicação de outras penalidades cabíveis.

**4.8.** Para fins de fiscalização, registro e pagamento, cada atendimento deverá ser documentado de forma padronizada, por meio de formulários e registros que contenham, no mínimo:

**4.8.1.** Identificação da pessoa jurídica credenciada e do profissional responsável pelo atendimento ou pela confecção dos óculos;

**4.8.2.** Nome completo do educando, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) e escola de origem;

**4.8.3.** Indicação do tipo de serviço realizado (consulta e/ou concessão de óculos), com informações sobre os materiais utilizados (tipo de armação, tipo de lente);

**4.8.4.** Assinatura do responsável pelo educando atestando o comparecimento à consulta e/ou o recebimento dos óculos;

**4.8.5.** Visto do fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Saúde, atestando a conformidade do serviço para fins de pagamento;



**4.8.6.** Dados necessários ao registro no SIA/SUS (BPA-I), de acordo com os códigos SIGTAP definidos para o Programa Miguilim.

**4.9.** Os profissionais das credenciadas deverão atuar de forma integrada com as equipes da Atenção Primária, da regulação e da educação, participando de reuniões de alinhamento, quando convocados, para ajuste de fluxos, esclarecimento de protocolos e melhoria contínua da execução do Programa Miguilim no Município.

**4.10.** Em caso de substituição do responsável técnico indicado no ato do credenciamento (oftalmologista ou responsável técnico da ótica/laboratório), a empresa deverá comunicar formalmente o Município e apresentar a nova indicação no prazo máximo de 5 dias úteis, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, sob pena de suspensão temporária da recepção de novos encaminhamentos até a regularização, sem prejuízo do cumprimento das agendas já assumidas.

## **5. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS**

**5.1.** A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Urucua/MG, que atuarão na qualidade de gestor do credenciamento e fiscais técnico e administrativo do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 117, com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis.

**5.2.** Compete à gestão contratual assegurar que a execução dos serviços de consultas oftalmológicas e de concessão de óculos de grau ocorra em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, nas resoluções estaduais do Programa Miguilim e nos instrumentos de formalização da contratação, incluindo o cumprimento de prazos, metas físicas, requisitos de qualidade assistencial, registro adequado da produção no SIA/SUS (BPA-I) e observância das normas sanitárias e éticas pertinentes.

## **6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS**

**6.1.** A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, de modo a assegurar tratamento isonômico e transparência, bem como a adequada execução das metas do Programa Miguilim. Será adotado, como regra geral, um sistema de rodízio sucessivo entre os credenciados habilitados para a execução do Lote Único (que engloba, de forma integrada, a consulta oftalmológica e o fornecimento de óculos), nos seguintes termos:

**6.1.1.** Os prestadores credenciados serão organizados em uma lista única por ordem cronológica de habilitação no credenciamento, considerando a data e a hora da publicação do ato de credenciamento ou documento equivalente;

**6.1.2.** O primeiro credenciado da lista será convocado para receber a primeira cota de encaminhamentos (demanda de pacientes), assumindo a responsabilidade integral pelo ciclo de atendimento dos educandos a ele direcionados (realização da consulta oftalmológica e a subsequente confecção/entrega dos óculos, caso haja indicação clínica);

**6.1.3.** Após o recebimento da demanda e o início da execução do ciclo de atendimento, o credenciado será reposicionado ao final da lista de rodízio, garantindo a alternância contínua entre os prestadores;



**6.1.4.** O credenciado subsequente na lista será convocado para a próxima demanda de pacientes, assegurando rotatividade e distribuição equilibrada e justa dos encaminhamentos entre todas as empresas aptas a executar o Lote;

**6.1.5.** Na hipótese de recusa, impossibilidade de atendimento ou indisponibilidade devidamente justificada para executar o ciclo completo do lote, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o próximo prestador da lista, mantendo-se a ordem e a dinâmica do rodízio;

**6.1.6.** A recusa injustificada ou reiterada de atendimento aos encaminhamentos, bem como a falha ou recusa em executar qualquer uma das etapas integrantes do Lote (seja a consulta ou o fornecimento dos óculos), poderá ensejar apuração administrativa, com aplicação das sanções cabíveis e, em último caso, o descredenciamento definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência e no edital.

**6.2.** A distribuição dos serviços poderá ocorrer de forma combinada, observando:

**6.2.1.** escala de atendimento previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, para organização das consultas e da entrega de óculos;

**6.2.2.** rodízio entre os credenciados habilitados para o mesmo tipo de serviço (consultas ou óculos), respeitados os critérios descritos no item 6.1;

**6.2.3.** disponibilidade operacional dos profissionais e a capacidade de agenda informada pelos prestadores;

**6.2.4.** necessidades específicas das escolas e unidades de saúde do Município, inclusive em áreas rurais;

**6.2.5.** capacidade técnica e logística declarada pelas credenciadas, desde que não haja prejuízo à isonomia entre prestadores.

**6.3.** Para fins de distribuição da demanda, a Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar, adicionalmente:

**6.3.1.** a natureza do serviço ou da especialidade (consultas oftalmológicas em determinadas faixas etárias, necessidade de exames complementares, tipos específicos de óculos);

**6.3.2.** a urgência ou prioridade assistencial, especialmente em casos identificados como de maior risco ou prejuízo escolar;

**6.3.3.** a organização das agendas de atendimento das unidades de saúde e das escolas, visando otimizar deslocamentos e minimizar faltas;

**6.3.4.** a localização do prestador e da unidade onde o serviço será prestado, buscando racionalizar o transporte dos educandos;

**6.3.5.** a disponibilidade e desempenho dos profissionais credenciados, observados indicadores de qualidade e cumprimento de prazos.

**6.4.** A participação no credenciamento não gera direito subjetivo à garantia de volume mínimo de serviços, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, à programação assistencial do Programa Miguilim e ao desempenho do Município nos indicadores definidos pelas Resoluções SES/MG. A distribuição da demanda poderá ser ajustada ao longo da



execução, sempre com base em critérios objetivos e devidamente registrados em processo administrativo.

## **7. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, DO CONTRATO OU OUTROS INSTRUMENTOS**

**7.1.** A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Urucua/MG, que atuarão na qualidade de gestor do credenciamento e fiscais técnico e administrativo do termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 117, com o Decreto Municipal nº 062/2023 e demais normativos aplicáveis.

**7.2.** Compete à gestão contratual assegurar que a execução dos serviços de consultas oftalmológicas e de concessão de óculos de grau ocorra em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, nas resoluções estaduais do Programa Miguilim e nos instrumentos de formalização da contratação, garantindo o cumprimento de prazos, metas físicas, padrões de qualidade assistencial e regras de registro da produção no SIA/SUS (BPA-I).

**7.3.** A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

**7.3.1.**acompanhar a prestação dos serviços pelos credenciados, verificando a realização das consultas e a correta concessão dos óculos;

**7.3.2.**conferir o cumprimento das condições contratuais, das escalas de atendimento, dos prazos de entrega e das demais obrigações assumidas;

**7.3.3.**registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto (faltas, atrasos, qualidade insatisfatória, reclamações de usuários, etc.);

**7.3.4.**solicitar correções, ajustes ou providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações, propondo, quando for o caso, a aplicação de sanções;

**7.3.5.**atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, com base na documentação apresentada e nos registros assistenciais e de sistema.

**7.4.** A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz, a responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada pela correta e completa execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais.

**7.5.** A gestão e fiscalização do termo de credenciamento ou contrato deverão manter registros sistemáticos e atualizados da execução dos serviços, contendo, sempre que aplicável:

**7.5.1.**relatórios de atendimento e produção (consultas realizadas, óculos concedidos), por prestador e por período;

**7.5.2.**controles de agendas e comparecimento dos educandos, bem como de entregas de óculos;

**7.5.3.**registros de ocorrências, reclamações, notificações e eventuais irregularidades;

**7.5.4.**comunicações formais entre a Administração e os credenciados (ofícios, e-mails, notificações eletrônicas);



**7.5.5.** medições, atestes de execução e demonstrativos utilizados para fins de pagamento.

**7.6.** Esses registros integrarão o processo administrativo de acompanhamento da contratação, servindo de base para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados, para a alimentação de sistemas de informações em saúde e para eventuais auditorias internas e externas.

**7.7.** As comunicações entre a Administração e as pessoas jurídicas credenciadas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico oficial indicado pelas partes (e-mail institucional, sistemas eletrônicos de gestão, etc.), sem prejuízo da formalização por escrito, em processo administrativo, quando a natureza do ato assim exigir (notificações, aplicação de sanções, alterações contratuais).

**7.8.** Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da credenciada para reuniões presenciais ou virtuais, a fim de prestar esclarecimentos, apresentar documentos, discutir ajustes de fluxo ou adotar providências indispensáveis à regular execução dos serviços e ao cumprimento das metas do Programa Miguilim.

**7.9.** Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços, a Administração poderá, observando o contraditório e a ampla defesa:

**7.9.1.** notificar formalmente a credenciada para correção da irregularidade em prazo definido;

**7.9.2.** determinar ajustes na execução do serviço ou nos fluxos operacionais;

**7.9.3.** aplicar sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual (advertência, multa, suspensão, etc.);

**7.9.4.** suspender temporariamente a recepção de novas demandas para o prestador inadimplente;

**7.9.5.** promover o descredenciamento e/ou a rescisão contratual, quando cabível, sem prejuízo de outras medidas legais.

**7.10.** O termo de credenciamento, contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, com o edital de chamamento público e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, cabendo a cada parte responder pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**7.11.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento da contratação, incluindo, entre outros documentos:

**7.11.1.** ordens de serviço ou autorizações de atendimento;

**7.11.2.** registros de ocorrências e de reuniões;

**7.11.3.** comunicações formais entre as partes;

**7.11.4.** medições e atestes de execução;

**7.11.5.** eventuais termos aditivos, ajustes, suspensões ou prorrogações do credenciamento/contrato.



**7.12.** Sempre que necessário, o gestor elaborará relatórios técnicos e gerenciais visando avaliar a execução dos serviços, o alcance das metas físicas e dos indicadores do Programa Miguilim, bem como identificar a necessidade de ajustes contratuais ou operacionais para melhor atendimento do interesse público e aprimoramento contínuo da política de saúde ocular do Município.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**8.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração Municipal, por meio de servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade da prestação dos serviços de consultas oftalmológicas e de concessão de óculos de grau.

**8.2.** O acompanhamento dos serviços ocorrerá com base na produção efetivamente realizada, devidamente registrada e comprovada por meio de relatórios, prontuários, termos de recebimento, registros nos sistemas de informação em saúde (especialmente SIA/SUS – BPA-I) e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.3.** Para fins de controle, deverão ser considerados, entre outros, conforme o caso:

**8.3.1.** número de consultas oftalmológicas realizadas, por credenciado e por período;

**8.3.2.** número de óculos de grau efetivamente confeccionados e entregues aos usuários, com devida comprovação;

**8.3.3.** cumprimento das agendas de atendimento pactuadas (datas, horários, locais);

**8.3.4.** relatórios de produção e atendimento apresentados pela credenciada, com a identificação dos usuários e dos procedimentos realizados;

**8.3.5.** consistência entre a produção apresentada, os registros em prontuário e os lançamentos no SIA/SUS (BPA-I), quando cabível.

**8.4.** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou responsável designado, mediante verificação preliminar da execução das atividades e da documentação comprobatória apresentada pela credenciada (listagens de atendimentos, termos de recebimento de óculos, BPA-I, etc.).

**8.5.** O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

**8.5.1.** a regular execução dos serviços contratados (consultas e óculos);

**8.5.2.** a conformidade da produção informada com os registros administrativos e assistenciais;

**8.5.3.** o cumprimento das agendas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e acordadas com as escolas/unidades de saúde.

**8.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após a análise detalhada da documentação apresentada, da conferência da produção no sistema de informação e da verificação da conformidade da execução dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, nas normas do Programa Miguilim e no instrumento contratual.

**8.7.** Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução ou nos registros apresentados, a Administração poderá:



- 8.7.1.** solicitar esclarecimentos ou documentos complementares à credenciada;
- 8.7.2.** determinar a correção das inconsistências identificadas, inclusive nos sistemas de informação;
- 8.7.3.** glosar parcial ou totalmente valores considerados indevidos ou não comprovados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.8.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, regularidade técnica e adequação da execução dos serviços prestados, permanecendo a obrigação de corrigir, sem ônus para o Município, eventuais falhas detectadas posteriormente, nos termos do contrato.
- 8.9.** A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e ocorrerá após:
- 8.9.1.** a verificação da efetiva execução dos serviços;
- 8.9.2.** a conferência da produção informada com os registros assistenciais e de sistema;
- 8.9.3.** o ateste do fiscal responsável;
- 8.9.4.** a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente pela credenciada, em conformidade com as exigências fiscais.
- 8.10.** A Administração poderá solicitar documentos complementares que demonstrem a execução dos serviços (listagens nominais, termos de recebimento, relatórios detalhados, espelhos de BPA-I, etc.) antes da efetivação da liquidação da despesa.
- 8.11.** O pagamento será realizado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.
- 8.12.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo/recebimento da Nota Fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada a execução dos serviços e inexistam pendências documentais ou técnicas imputáveis à credenciada.
- 8.13.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da credenciada, previamente informada e cadastrada junto à Administração.
- 8.14.** Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária no sistema financeiro do Município.
- 8.15.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se a natureza dos serviços prestados.
- 8.16.** Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente indicados na proposta ou na Nota Fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.17.** A pessoa jurídica regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente, a cada faturamento ou na periodicidade definida pela Administração, comprovação de enquadramento no referido regime tributário.
- 8.18.** Na hipótese de divergência quanto à execução dos serviços ou à documentação apresentada, poderá ser realizado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual, permanecendo



suspensão o pagamento da parcela objeto de questionamento até a devida apuração e regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções quando for o caso.

## **9. FORMA DE FORNECIMENTO**

**9.1.** A prestação dos serviços objeto do presente credenciamento será realizada conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Urucua/MG, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência, nas normas do Programa Miguilim e nos respectivos instrumentos contratuais.

**9.2.** A execução ocorrerá sob demanda da Administração, de acordo com o planejamento assistencial do Programa Miguilim – módulo saúde ocular, não havendo garantia de demanda mínima ou de volume fixo de serviços para as pessoas jurídicas credenciadas. A alocação de atendimentos dependerá da programação anual, das metas físicas e da disponibilidade orçamentária/financeira.

**9.3.** As consultas oftalmológicas e a concessão de óculos de grau serão programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades da rede, que organizarão previamente:

**9.3.1.** as agendas de atendimento dos prestadores credenciados;

**9.3.2.** os cronogramas de triagens nas escolas e encaminhamentos;

**9.3.3.** os cronogramas de entrega dos óculos e eventuais ajustes;

**9.3.4.** a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

**9.4.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo agendamento dos atendimentos junto à população-alvo (educandos da rede pública), pela definição das agendas operacionais e pela comunicação com as escolas e unidades de saúde, levando em conta a disponibilidade dos profissionais credenciados e as necessidades do município.

**9.5.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada e integrada às rotinas das unidades de saúde e das escolas, observando:

**9.5.1.** os fluxos assistenciais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o Programa Miguilim;

**9.5.2.** os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e orientações técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e conselhos profissionais;

**9.5.3.** a programação das unidades de saúde e o calendário escolar;

**9.5.4.** as necessidades da população atendida pelo SUS, com atenção especial às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

**9.6.** Os serviços deverão ser prestados de maneira a garantir regularidade, eficiência e continuidade do atendimento, assegurando o uso adequado da estrutura pública de saúde e da rede escolar, bem como o cumprimento das metas estabelecidas para o Município, respeitando as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

080210.302.0043.2037 339030000000 Ficha: 297 Fonte:16210000

080210.302.0043.2037 339039000000 Ficha: 302 Fonte: 16210000

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**11.1.** Notificar a CREDENCIADA acerca de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo razoável para correção quando não houver prazo específico já pactuado neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

**11.2.** Atestar a execução dos serviços prestados pelas credenciadas, após conferência da produção apresentada, dos registros assistenciais e dos demais documentos comprobatórios exigidos.

**11.3.** Prestar, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA e que sejam necessários à adequada execução dos serviços objeto deste Termo.

**11.4.** Proporcionar, sempre que necessário e previamente acordado, acesso do pessoal da CREDENCIADA às instalações da Secretaria Municipal de Saúde, unidades de saúde e demais equipamentos públicos envolvidos na execução do Programa Miguilim, respeitadas as normas internas de funcionamento e segurança.

**11.5.** Fiscalizar a execução deste Termo, acompanhando a prestação dos serviços sem que isso importe em exclusão ou diminuição da responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a eventuais danos a terceiros ou irregularidades verificadas.

**11.6.** Acompanhar e monitorar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pela execução, supervisão e controle técnico dos serviços por profissionais habilitados.

**11.7.** Solicitar o imediato afastamento de qualquer profissional vinculado à CREDENCIADA cujo comportamento, conduta ética ou capacidade técnica seja considerado inadequado ou em desconformidade com as disposições contratuais, legais ou com as normas dos conselhos de classe.

**11.8.** Recusar, total ou parcialmente, serviços que apresentem incorreções, falhas técnicas ou desconformidade com as especificações contratadas, cabendo à CREDENCIADA realizar, às suas expensas, as correções necessárias, inclusive quanto a materiais e horas de trabalho despendidas.

**11.9.** Transmitir à CREDENCIADA as instruções, orientações e atualizações necessárias à adequada realização dos serviços, especialmente no que se refere a fluxos assistenciais, registros em sistemas de informação e ajustes decorrentes de normativas do Programa Miguilim.

**11.10.** Decidir, no âmbito de sua competência, sobre questões operacionais e administrativas que se apresentarem durante a vigência deste Termo, dirimindo dúvidas e deliberando sobre ajustes que se façam necessários, observada a legislação aplicável.

**11.11.** Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições, prazos e forma pactuados, desde que atendidos os requisitos de execução, comprovação e liquidação da despesa previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



**11.12.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo a estes a responsabilidade integral por tais obrigações.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**12.1.** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com as especificações aqui estabelecidas, com o edital de credenciamento e com sua proposta, alocando profissionais em quantidade e qualificação suficientes para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

**12.2.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados (consultas e óculos concedidos) quando forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, incluindo que refaçam de óculos com grau divergente da prescrição ou materiais em desconformidade com as especificações técnicas.

**12.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), reconhecendo que a CREDENCIANTE poderá deduzir de eventuais garantias ou dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos comprovadamente sofridos em razão de falha na prestação dos serviços.

**12.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus profissionais, empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CREDENCIANTE, a servidores desta ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à reparação dos danos ou à indenização devida, assumindo integralmente o ônus decorrente.

**12.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais encargos decorrentes do vínculo com seus profissionais, cuja inadimplência não será transferida à Administração, devendo fornecer, sempre que solicitado, comprovação de regularidade, inclusive quanto às contribuições sociais, na forma do art. 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/1991.

**12.6.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, comunicando à CREDENCIANTE qualquer alteração relevante e cumprindo o objeto deste Termo em estrita observância às especificações técnicas e demais condições estabelecidas.

**12.7.** Atender às solicitações da CREDENCIANTE quanto à substituição de profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sempre que constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conduta inadequada ou insuficiência técnica, prestando os esclarecimentos necessários e adotando, de imediato, as medidas corretivas requisitadas, mantendo acompanhamento permanente da execução.

**12.8.** Não permitir a utilização de trabalho de menores em desconformidade com a legislação vigente, em especial:

**12.8.1.** vedar o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.8.2.** não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista.



**12.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, reconhecendo que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CREDENCIANTE não excluem nem atenuam essa responsabilidade.

**12.10.** Arcar com todas as despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos inerentes à execução do objeto, sem ônus adicional para o Município além daquele contratualmente pactuado.

**12.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações de que tiver conhecimento em decorrência da execução dos serviços, especialmente dados pessoais e informações de saúde dos usuários, observando o dever de confidencialidade e as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional aplicáveis.

**12.12.** Informar, no ato da contratação, endereço eletrônico (e-mail) oficial para o envio de comunicações entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA durante a execução dos serviços, comprometendo-se a comunicar, por escrito e com antecedência, qualquer alteração desse meio de contato, de modo a evitar falhas de comunicação.

**12.13.** Cumprir todas as normas sanitárias, éticas e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde ocular e à confecção de óculos, bem como as diretrizes específicas do Programa Miguilim, incluindo as orientações quanto ao registro da produção em sistemas oficiais (SIA/SUS – BPA-I) e à proibição de qualquer cobrança adicional aos usuários do SUS pelos serviços cobertos por este credenciamento.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O MUNICÍPIO DE URUCUIA/MG reserva-se o direito de revogar ou não renovar o presente credenciamento/contratação, por razões de conveniência administrativa ou de interesse público, devidamente motivadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer direito à indenização, ressalvadas as parcelas devidas pelos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da revogação.

**13.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, o edital de credenciamento e as normas específicas do Programa Miguilim.

**13.3.** A participação no credenciamento implica plena ciência e aceitação, pela CREDENCIADA, de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação

Urucua/MG, 31 de março de 2026.

---

Ligia Magna Amorim Pereira  
Secretária Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Urucua